ACÓRDÃO GERADO NO PGD-CARF PROCESSO 10380.009363/2003-98
CÓPIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	10380.009363/2003-98
Recurso nº	Voluntário
Acórdão nº	**3301-002.383 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de	22 de julho de 2014
Matéria	AI Eletrônico - DCTF
Recorrente	PLANALTA TÉCNICA TOPOGRAFIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Recorrida	FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Ano-calendário: 1998

RECURSO VOLUNTÁRIO. AUSÊNCIA DE OBJETO. NÃO CONHECIMENTO.

A inexistência de litígio pressupõe o não conhecimento do recurso voluntário.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Crédito Tributário Mantido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Rodrigo da Costa Pôssas - Presidente.

Andrada Márcio Canuto Natal - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Rodrigo da Costa Pôssas, Maria Teresa Martinez Lopez, José Paulo Puiatti, Fábia Regina Freitas, Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo e Andrada Márcio Canuto Natal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 25/07/2014 por ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL, Assinado digitalmente em 25/07/2014 por ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL, Assinado digitalmente em 25/08/2014 por RODRIGO DA COSTA POSSAS
Impresso em 26/08/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

CÓPIA

Relatório

Por economia processual adoto o relatório elaborado pela decisão recorrida, abaixo transcrito:

> Trata-se de impugnação a lançamento tributário da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), às fls 14/18, com fatos jurídicos tributários nos meses de setembro e novembro de 1998. Em procedimento de auditoria interna realizada sobre a DCTF apresentada pelo contribuinte, não restou comprovado o imposto retido na fonte vinculado ao imposto declarado. O crédito tributário formalizado perfaz o montante de R$ 11.370,54, já computados juros de mora e multa de ofício (75%).
>
> Cientificado da exigência fiscal em 07.08.2003 (fl 13), o contribuinte apresentou impugnatória em 14.08.2003 (fls 4 e 5), requerendo a improcedência do auto de infração, tendo em vista a existência de pagamento da contribuição antecipado mediante retenção na fonte, conforme comprovantes às fls 11/12.
>
> A Unidade de Origem procedeu ao exame dos pagamentos efetuados, tal como determinado pela Nota Técnica Conjunta Corat/Cofis/Cosit n.º 32/2002 (fls 43/44).
>
> É o relatório.

Ao analisar referida impugnação a 4ª Turma da DRJ/Fortaleza proferiu o Acórdão nº 08-23209, de 10/04/2012, assim ementado:

> *Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins*
>
> *Ano-calendário: 1998*
>
> *COFINS. PAGAMENTO. RETENÇÃO NA FONTE.*
>
> *Cancela-se a exigência fiscal para a qual existe pagamento realizado espontaneamente.*
>
> *Assunto: Normas de Administração Tributária*
>
> *Ano-calendário: 1998*
>
> *MULTA DE OFÍCIO. RETROATIVIDADE BENIGNA.*
>
> *Tendo em conta a nova redação dada pelo art. 25 da Lei 11.051, de 2004, ao art. 18 da Lei 10.833, de 2003, em combinação com o artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN, cancela-se a multa de ofício aplicada.*
>
> *Impugnação Procedente em Parte.*
>
> *Crédito Tributário Mantido em Parte.*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 25/07/2014 por ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL, Assinado digitalmente em 25/07/2014 por ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL, Assinado digitalmente em 25/08/2014 por RODRIGO DA COSTA PO SSAS
Impresso em 26/08/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Após tomar ciência da referida decisão o contribuinte apresentou a petição de fls. 58/59, por meio da qual solicita a remição dos débitos com base no art. 14 da Lei nº 11.941/2009.

É o relatório.

CÓPIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 25/07/2014 por ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL, Assinado digitalmente em 25/07/2014 por ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL, Assinado digitalmente em 25/08/2014 por RODRIGO DA COSTA POSSAS
Impresso em 26/08/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Voto

CÓPIA

Conselheiro Andrada Márcio Canuto Natal

Apesar de tempestivo o recurso voluntário não deve ser conhecido por esta turma de julgamento por ausência de objeto.

Após o julgamento da DRJ, o que sobrou do litígio foram os valores de R$ 1.073,49 e R$ 513,81 que referem-se à Cofins devida, respectivamente, dos fatos geradores de setembro e novembro/98.

No suposto recurso voluntário, o contribuinte não contesta a existência destes débitos, somente solicita que estes valores sejam remitidos nos termos do art. 14 da Lei nº 11.941/2009. Esta análise não é de competência do CARF.

Portanto, voto por não conhecer do recurso voluntário, propondo a remessa dos presentes autos à unidade de origem para análise do pedido efetuado pelo contribuinte e para as demais providências de sua alçada.

Andrada Márcio Canuto Natal - Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 25/07/2014 por ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL, Assinado digitalmente em 25/07/2014 por ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL, Assinado digitalmente em 25/08/2014 por RODRIGO DA COSTA PO SSAS
Impresso em 26/08/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA